TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17/12/2013 12:00:43 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0002408-61.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Adelina Darizzio Marcaci

Inventariado(a,s): **Natalino Panin**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 51/52: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento de Natalino Panin, RG nº 50.865.502-X, CPF nº 803.648.708-00. O único bem deixado à partilha são os ativos constantes da conta nº 0348 (Agência) 013.111.450-0, Caixa Econômica Federal. A viúva meeira Adelina Darizzio Marcaci, RG nº 30.151.392-2, CPF nº 090.070.148-03, sacará dessa conta 50% do valor integral; os herdeiros Antonio Natalino Panin, RG nº 16.871.797, CPF nº 023.668.768-90, Aparecido Panin, RG nº 16.871.938, CPF nº 048.127.988-17, Maria Alice Panin, RG nº 20.245.384 e Lourdes Panin Carvalho, RG nº 23.007.665-8, CPF nº 150.672.608-90, receberão em pagamento da herança os outros 50% dos ativos, mas a CEF deverá entregar a cada um desses herdeiros 12,50% do montante dos ativos. Esta sentença valerá como alvará para que cada uma das pessoas nominadas nesta decisão possa receber o valor correspondente à sua cota parte hereditária, dando quitação do que receber, devendo assinar os papéis e documentos necessários ao encerramento da referida conta.

Desnecessária a expedição de formal de partilha. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC.

Todos são maiores e capazes. A FESP já manifestou concordância com o conteúdo do inventário. A partir da publicação desta sentença, o advogado da inventariante poderá materializar esta decisão, entregando uma via para cada uma das pessoas indicadas nesta sentença, autorizadas ao saque proporcional dos ativos depositados.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.